**CONTRATO DE DESEMPENHO ENTRE O [CONTRATANTE] E A [CONTRATADA]**

**[RAZÃO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA PP]** inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ DO CLIENTE PP]**, pessoa jurídica de direito público, com sede **[ENDEREÇO DO CLIENTE PP]**, unidade consumidora nº **[NÚMERO DA UNIDADE CONSUMIDORA],** neste ato representada por seu Representante Legal, **[QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PP],** devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e,

**[NOME DA ESCO]**, pessoa jurídica de direito privado, empresa de prestação de serviços de energia, inscrita no CNPJ sob o n° **[CNPJ DA ESCO]**, com sede **[ENDEREÇO DA ESCO]**, neste ato representada por seu Representante Legal, **[QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL ESCO]**, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

**[NOME DO INTERVENIENTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ DO INTERVENIENTE]**, com sede **[ENDEREÇO DO INTERVENIENTE]**, neste ato representado por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE,

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como parte individualmente, **CONSIDERANDO QUE:**

1. Foi realizado diagnóstico energético nos prédios onde serão implantados o PROJETO de eficiência energética, conforme Anexo I, que subsidiaram a licitação e a contratação
2. As instalações que utilizarão a energia oriunda de Geração Distribuída de fonte fotovoltaica (solar), estão na posse da CONTRATANTE.
3. Este Contrato de Desempenho prevê a eficientização dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, conforme Anexo II - MEE;
4. O ativo a ser constituído será de propriedade da CONTRATANTE;
5. As atividades de Operação e Manutenção (O&M) do Estabelecimento serão realizadas mediante condições técnicas previstas no Anexo VIII deste Contrato, onde também está definida a responsabilidade pela execução.
6. Os recursos a serem investidos no PROJETO serão custeados integralmente pela CONTRATADA utilizando recursos próprios e do INTERVENIENTE;
7. O procedimento administrativo xxxx definiu pela viabilidade desta contratação na modalidade xxxxx;
8. Existe interesse público, oportunidade e conveniência na celebração do presente contrato nos termos do parecer xxxx elaborado pela Procuradoria da CONTRATANTE.
9. Restou evidenciado e confirmado o interesse de ambas as partes no negócio, objetivando a implementação de um **PROJETO** em benefício da **CONTRATANTE**, estando as partes entre si, justo e acordados na forma deste Contrato**,** que possui natureza jurídica atípica, devido a acumulação da prestação de serviços de engenharia e execução de obras de instalações

 **As partes** resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato para realização do projeto de eficiência energética (“**PROJETO**”), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

## Constitui objeto do presente Contrato de Desempenho, conforme descrito no Anexo II, Memorial Descritivo Do Projeto de Eficiência Energética – MEE:

1. Projeto, aquisição, instalação e comissionamento, pela CONTRATADA, de Usina de Geração Distribuída em prédios públicos da CONTRATANTE, relacionados no Anexo II;
2. A implantação, pela CONTRATADA, do PROJETO de eficientização energética nas unidades consumidoras de responsabilidade da CONTRATANTE.

# Parágrafo Primeiro: A contratação visa à sustentabilidade, à racionalização do uso e à redução de custos mensais da energia para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Valores

## 2.1- Para efeitos legais, o valor do presente Contrato é de R$xxxxxx (xxxxxxxx). O Valor Total do PROJETO, constante do Anexo II, é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxx) e será custeado integralmente pela CONTRATADA.

## 2.2- O Valor Total do projeto, constante do Anexo II, é de R$M.mmm.mmm,cc (xxxx mil xxxxx reais e xxxxx centavos) sendo que o valor máximo financiado (Valor de Repasse) pela Interveniente à CONTRATADA será de R$M.mmm.mmm,cc (xxxx mil xxxxx reais e xxxxx centavos). Eventual diferença entre o Valor Total do PROJETO e o valor máximo financiado será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante requerimento formal e específico, os valores acima poderão ser aumentados, após justificativa técnica e financeira da CONTRATADA, devidamente validada pelo CONTRATANTE e, somente mediante a celebração do respectivo Aditivo, respeitados, em todas as situações, os limites legais.

**Parágrafo Segundo:** As Partes declaram haver conferido e concordam com os cálculos apresentados no Anexo II, assim como reconhecem que o presente Contrato se reveste de características de liquidez e certeza, para efeito de execução, nos termos do Artigo 783 do Código Processo Civil.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Prazos

**3.1- Prazo do Contrato -** O presente Contrato vigorará pelo prazo de xx (xxxxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2- Prazo de implantação do PROJETO** – Conforme Anexo II e seu cronograma, o prazo previsto até a emissão do Certificado de Aceite - CA é de xx (xxxxxxxxxx) meses a partir da data de assinatura deste Contrato.

**3**.**3**- **Prazo de pagamentos** – Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA** e nas condições estabelecidas no MEE – Anexo II.

# CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades

## 4.1- Sem prejuízo das demais obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, são **obrigações comuns das Partes**:

1. Realizarem todas as comunicações conforme Anexo III;
2. Manter-se adimplente com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a regularidade fiscal e tributária, responsabilidades trabalhistas, ambientais;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência relativos aos seus empregados e subcontratados;
5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
6. Zelar pela fiel observância dos termos deste Contrato;

## 4.2- São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Designar um Responsável pelo PROJETO, cabendo a este as atribuições de comunicações oficiais, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente Contrato, bem como tomar as diligências necessárias para que o serviço seja concluído no tempo previsto e com a qualidade pactuada.
2. Responsabilizar-se pela execução e implementação da proposta de PROJETO aprovada, zelando para que os resultados planejados sejam integralmente atingidos;
3. Realizar o PROJETO de acordo com os planos e especificações contidas no Contrato e seus Anexos, em conformidade com as normas legais aplicáveis, normas técnicas e melhores práticas;
4. Atribuir ao PROJETO, equipe técnica qualificada e capacitada para a prestação de serviço;
5. Utilizar ferramentas, equipamentos, sinalização e materiais que forneçam segurança individual e coletiva a terceiros e pessoas que façam uso ou estejam trabalhando dentro do zoneamento do local de trabalho, objeto deste Contrato, de acordo com as políticas de segurança da CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato como Anexo V.
6. Adotar as medidas de segurança necessárias à preservação da integridade dos trabalhadores, bem como para as instalações e patrimônio da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano causado; observado todas as Normas Regulamentadoras – NR vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a NR 10 -Instalações e Serviços em Eletricidade, e quando aplicável, NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura.
7. Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA competente, referente à elaboração e execução do PROJETO, bem como laudos estruturais quando cabível, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços.
8. Providenciar a aquisição e instalar todos os equipamentos de eficiência energética e da Usina de Geração Distribuída a serem utilizados no imóvel da CONTRATANTE.
9. Realizar e orientar o gerenciamento das compensações dos montantes de energia utilizada pela CONTRATANTE, por até XX(XXXXX) meses, período hábil para que a CONTRATANTE indique alguém a ser capacitado, pela CONTRATADA, para a realização da atividade;
10. Realizar inspeções prévias nos espaços nos quais serão instaladas as medidas de eficiência energética e a Usina de Geração Distribuída para identificar eventuais diligências a serem necessárias para a realização de atividade;
11. Realizar os reforços de estrutura necessários para receber os equipamentos do PROJETO;
12. Realizar todas as tratativas necessárias com a Distribuidora de forma a obter o parecer técnico que autorizará a instalação das respectivas unidades de geração fotovoltaica solar, com o menor custo possível;
13. Arcar com eventual diferença de custo de conexão caso, cumulativamente:
	1. O PROJETO não tenha sido concluído no prazo de liberação do parecer técnico emitido pela Concessionária;
	2. O novo parecer tenha custo de conexão maior que o primeiro/anterior, e;
	3. O atraso na conclusão e conexão da Usina de Geração Distribuída seja atribuída à CONTRATADA;
14. Em caso de substituição de equipamentos, assegurar à CONTRATANTE, a garantia dos serviços prestados pelo prazo de (XX) [XX] anos e garantia de equipamentos e materiais conforme respectivas garantias dos fornecedores envolvidos;
15. Elaborar o projeto executivo e o projeto final como construído (*as built*), com a indicação de engenheiro(a) responsável pelo PROJETO;
16. Receber e guardar os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores;
17. Apresentar, ao INTERVENIENTE, os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO.
18. Destinar os materiais e equipamentos retirados para sucateamento ou reaproveitamento, sem infração das leis ambientais, e de acordo com a política da CONTRATANTE.
19. Para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, conforme descrito no Anexo V, a CONTRATADA ou sua subcontratada deverá atender o disposto na ABNT NBR 15833:2018 (ou sua versão mais recente, caso exista), cumprir as obrigações contábeis/legais, bem como possuir os seguintes documentos:
20. Alvará de funcionamento;
21. Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Estado ou equivalente;
22. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
23. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
24. Nota Fiscal (ao final do descarte) referente aos seus serviços.
25. Informar à CONTRATANTE sobre as licenças e autorizações necessárias requeridos para a instalação dos Equipamentos no Estabelecimento e para prover sua cooperação, incluindo o fornecimento de todas as informações que são necessárias e que estão em sua posse para este fim.
26. Apresentar os documentos de garantia previstos no Edital e neste contrato;
27. Contratar empresa capacitada tecnicamente e independente, sem relações de participação com a CONTRATADA, para realizar o Comissionamento e M&V conforme MEE, resultando no Relatório de Medição e Verificação (RM&V).

As intervenções deverão ser documentadas através de fotos apresentadas no Relatório de Medição e Verificação para comprovação junto à fiscalização das ações realizadas, incluindo o relato dos problemas ocorridos;

1. Apresentar os resultados de forma detalhada, em termos de energia economizada e demanda retirada no horário de ponta, bem como a respectiva linha de base, incluindo análise das contas de energia elétrica, com base nas orientações do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) e Guia de M&V;
2. Entregar informações verdadeiras, completas e oportunas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
3. Em todas as suas atividades cumprir os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos e interesses aplicável à CONTRATADA ou à CONTRATANTE.
4. Contratar uma carta de fiança bancária ou apólice de seguro garantia do PROJETO, com uma seguradora legalmente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da qual indicará como segurado e/ou beneficiário a CONTRATANTE, cuja documentação deverá constar no Anexo VI.

O objeto será a garantia de implantação de todo o PROJETO e/ou o pagamento dos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas Obrigações.

1. Manter o Seguro Obrigatório em vigor até a emissão do CA e será responsável pelos prêmios e pagamentos de sua constituição, prorrogação ou endosso.
2. Atualizar o valor da importância segurada e o prazo do Seguro Obrigatório cada vez que o Contrato for prorrogado ou modificado, conforme o caso.

## 4.3- São responsabilidades do CONTRATANTE:

1. Disponibilizar uma pessoa capacitada para acompanhar a realização dos serviços.
2. Disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após o comissionamento da Usina Solar, um profissional para que seja treinado/capacitado, por até x(xxxx) meses, pela CONTRATADA, para a realização da atividade de gerenciamento das compensações da energia gerada;
3. Realizar o pagamento de medições parciais do PROJETO, caso pertinente e de comum acordo entre as PARTES;
4. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
5. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, conforme estabelecido no Anexo VIII.
6. Prestar toda e qualquer informação sobre a instalação, suas atividades e seus sistemas de energia, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
7. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações objetos do PROJETO.
8. Receber em conjunto com a CONTRATADA equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores em suas instalações;
9. Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para armazenagem dos materiais a serem instalados e/ou retirados para descarte, e observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
10. Quanto ao descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, realizar o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA n° 267, de 14 de setembro de 2000, e n° 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833;
11. Permitir o registro fotográfico e/ou filmagem da implementação do presente PROJETO antes, durante ou após a implementação das ações de eficiência energética em suas instalações, desde que respeitados sigilos de identidades e de atividade;
12. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO,
13. Exigir que as atividades inerentes ao PROJETO sejam executadas somente se todas as questões envolvendo segurança e medicina do trabalho e/ou nas instalações estejam rigorosamente observadas pela CONTRATADA.
14. Pagar pontualmente a remuneração devida à CONTRATADA, sob pena de vir a responder pelos encargos de eventual mora e demais penalidades previstas neste Contrato
15. Fornecer todos os dados e informações necessários à elaboração do plano de M&V e posteriormente para a correta verificação das economias auferidas;
16. Disponibilizar, caso disponível, os seus recursos internos de oficina de manutenção, almoxarifado, vestiários e refeitórios aos empregados, prepostos e/ou terceirizados da CONTRATADA, para facilitar a execução do PROJETO;
17. Fornecer, nos prazos acordados no cronograma, todas as aprovações, autorizações, liberações de frentes de serviço, subsídios e informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à boa execução do PROJETO
18. Permitir a entrada de ferramentas, equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA, para implementação das medidas, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras, inclusive para as atividades de medição e verificação dos resultados;
19. Permitir, por parte da CONTRATADA ou empresas designadas por esta, a retirada dos materiais substituídos ou sucateados em decorrência das obras do PROJETO.
20. Validar a contratação pela CONTRATADA de empresa capacitada tecnicamente e independente / sem relações de participação com a CONTRATADA para a realização dos serviços de Comissionamento e M&V.
21. Notificar a CONTRATADA de quaisquer alterações, potenciais ou reais, das condições de funcionamento e uso das instalações e processos, que possam modificar o consumo de energia do Estabelecimento, podendo, assim, alterar os resultados na Economia de Energia Garantida. Entre outros, a CONTRATANTE notificará qualquer tipo de alteração na estrutura ou operação do Estabelecimento que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

## 4.4- São responsabilidades do INTERVENIENTE:

1. Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo II, para a consecução dos objetivos deste Contrato, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

Os valores previstos na **Cláusula Terceira**, e MEE serão creditados em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicado;

1. Somente divulgar o PROJETO objeto do presente Contrato, bem como os seus resultados, se houver prévia autorização da CONTRATANTE e CONTRATADA ou PARTES;
2. Efetuar os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos nas notas fiscais apresentadas.

# CLÁUSULA QUINTA – Dos Documentos integrantes / Anexos

## 5.1- Os seguintes documentos listados nesta Cláusula, devidamente analisados pelas Partes, formam parte integrante do Contrato (doravante denominados "Documentos do Contrato"):

1. Anexo I - Diagnóstico Energético (inclui linha de base, IDE, regime de operação, M&V realizadas, propostas de melhorias e outros)
2. Anexo II - MEE – Memorial Descritivo do PROJETO (inclui descritivo, localização ou limites de sistemas, Proposta Técnica e Comercial do PROJETO, cronogramas, valores, memorial de economia, premissas validadas e plano de M&V pós instalação)
3. Anexo III - Nomeações / Comunicações
4. Anexo IV - Modelos de documentos / relatórios (repasse de valores, parcial e final de obras, aceite de obras e etapas)
5. Anexo V - Políticas de Segurança, de Descarte e Tratamento de Resíduos, de Meio Ambiente, de Privacidade e Proteção de dados pessoais, e Normas Éticas e de “*Compliance*” das PARTES, quando existentes.
6. Anexo VI - Seguros e Garantias contratadas
7. Anexo VII – Elementos chaves do Contrato - Definições
8. Anexo VIII – Condições/Contrato de O&M

# CLÁUSULA SEXTA - Declarações / Validação dos anexos

## 6.1- As partes declaram que leram, entenderam, e cumprirão o estabelecido nos documentos anexos, que são parte integrante deste Contrato. E outras declarações que forem necessárias / legais

## 6.2- A CONTRATADA declara possuir comprovada capacidade jurídica, técnica e econômica, bem como o conhecimento, experiência profissional, organização adequada, recursos técnicos e econômicos e pessoal necessários para a realização do PROJETO, conforme detalhado neste Contrato e seus anexos.

## 6.3 - A CONTRATANTE declara possuir, no mínimo, a posse da Instalação, estando apta a dispor livremente dos elementos que a compõem que são necessários para a execução do PROJETO e do Contrato, pelo período do Contrato.

## 6.4- A CONTRATADA declara que, por intermédio da implantação do PROJETO, a CONTRATANTE obterá, pelo menos, a Economia de Energia Garantida, desde que as demais condições estabelecidas neste Contrato sejam atendidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Mecanismo de Financiamento e Forma de pagamento

* 1. Origem dos Recursos / Financiamento
1. Os recursos para a consecução dos objetivos deste CONTRATO serão realizados pela Contratada, que utilizará de recursos próprios e de financiamento que se encontram negociados com o INTERVENIENTE e serão disponibilizados conforme contrato entre este e a CONTRATADA e estão descritos no MEE, Anexo II.
2. Os valores de financiamento previstos no MEE serão creditados em conta corrente da CONTRATADA (ou na conta corrente dos fornecedores de equipamentos e serviços indicados expressamente pela CONTRATADA), em estabelecimento bancário por esta indicado.
3. As condições de quitação do financiamento estão relacionadas no contrato entre o INTERVENIENTE e a CONTRATADA e é de responsabilidade exclusiva da Contratada o seu cumprimento.
	1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o projeto, aquisição e instalação dos equipamentos necessários para o atingimento dos resultados prometidos que incluem, mas não estão limitados a engenharia, projeto executivo, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, monitoramento, medições e verificação de economias, os custos com a aquisição de equipamentos, materiais e mão de obra de instalação, os custos com o treinamento da mão de obra de operação e com ações de conscientização dos usuários.
	2. A CONTRATANTE compromete-se a ressarcir a CONTRATADA pelos investimentos efetuados e remunerá-la pelos serviços prestados, mediante o compartilhamento mensal das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente das medidas implantadas pela CONTRATADA, pagando como adiante estipulado, e sob condição de irretratabilidade e irrevogabilidade durante todo o prazo estabelecido neste Contrato.
	3. **Cessão**
4. Os pagamentos devidos da CONTRATANTE para a CONTRATADA serão utilizados como garantia de pagamento do financiamento.
5. No caso de comprovada inadimplência da CONTRATADA em seu contrato particular de financiamento, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a pagar diretamente o INTERVENIENTE, cedendo, para ele, seus direitos de recebimento deste Contrato, limitada ao valor do débito.
6. A CONTRATANTE está ciente, de acordo e compromete-se a realizar os pagamentos requeridos pela INTERVENIENTE, após recebimento do requerimento desta com as devidas justificativas e aviso registrado à CONTRATADA. Os pagamentos mensais estarão limitados aos valores mensais devidos pela CONTRATANTE e em prazo igual ou inferior ao número de parcelas restantes do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento e correções

## Dotação orçamentária: Os recursos a serem pagos à CONTRATADA serão custeados integralmente pela CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária XXX, devidamente aprovada.

## Do Ressarcimento pela CONTRATANTE relativo à implantação, administração e aos resultados de eficientização e GD do PROJETO:

1. A CONTRATANTE remunerará mensalmente, após a emissão do CA, a CONTRATADA com XX% (XX por cento) do valor economizado, durante um período de XX (XXX) meses consecutivos, conforme MEE no anexo II.
2. Este pagamento terá como parte fixa, a remuneração da CONTRATADA pela implantação e administração dos serviços executados.
3. A parte variável do pagamento será proporcional aos ganhos de eficientização alcançados, referenciados com a relação entre a Economia de Energia Efetiva e a Economia de Energia Garantida, conforme disposto no MEE.

## Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à CONTRATANTE até xx (xxxx) dias antes do vencimento.

## Os valores previstos no item 8.3 serão reajustados anualmente pelo índice xxxxxx (INPC/IPCA/Índice de atualização da tarifa da concessionária, indicada pela ANEEL).

 **Parágrafo Primeiro**: As condições econômica e financeira estarão sujeitas a alterações em função de eventuais mudanças na Legislação Fiscal Federal, Estadual ou Municipal, que cause desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**: Quando da emissão do Certificado de Aceite – CA, os valores do contrato, da parcela e o número de parcelas, serão atualizados em conformidade com os valores efetivamente verificados na implementação do PROJETO, respeitando a premissa de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme o Anexo II.

# CLÁUSULA NONA - Do pagamento:

## 9.1- O valor estabelecido em conformidade com as condições definidas na Cláusula acima e seus Parágrafos será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, tendo seu início 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Certificado de Aceite - CA.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre a parcela em atraso, a **CONTRATANTE** pagará multa equivalente a 2%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e em Lei.

**Parágrafo Segundo:** As parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias, além da incidência do disposto no Parágrafo Primeiro, serão atualizadas pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento de uma parcela não implica em quitação de parcelas posteriores ou anteriores pendentes, observando-se que a quitação plena de cada parcela somente ocorrerá após a devida compensação bancária, não tendo validade como prova de pagamento o comprovante de entrega de envelope em caixa - eletrônico bancário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Falta de pagamento, e garantias

## 10.1- A CONTRATANTE declara e reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, como líquido, certo, exigível e de sua responsabilidade, o valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

## 10.2 - Como garantia do fiel cumprimento das condições pactuadas neste contrato, a **CONTRATADA** apresentará Apólice de Seguro, no valor de xx (xxxxxx%) por cento do valor total do contrato, como garantia da sua obrigação contratual, inclusive para as penalidades de mora. Este seguro deverá ser mantido enquanto perdurar a realização das atividades previstas até a emissão do Certificado de Aceite – CA.

## 10.3-Caracterizada a inadimplência, a **CONTRATANTE,** além da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, poderá acionar a garantia estabelecida nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do inadimplemento da CONTRATADA

## 11.1- Constituem causas de inadimplemento do Contrato:

1. O não-cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
2. A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
3. Mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle da **CONTRATADA,** caso não haja interesse da **CONTRATANTE** em manter o contrato com a nova composição societária.
4. Os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis;

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – das Penalidades

12.1- Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, a Parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à Parte infratora as penalidades previstas nesta **Cláusula** e rescindir o presente Contrato nas condições que se seguem:

1. Aplicar à parte infratora, multa de x% (xxx por cento) sobre o Valor do Contrato, devidamente reajustado com base na variação do IPCA.

No caso de extinção do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier substituí-lo, ou outro índice de atualização monetária oficial, a ser acordado entre as Partes.

1. Rescindir o Contrato conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA**

12.2- A ocorrência de qualquer dos motivos descritos na **CLÁUSULAS DÉCIMA, DÉCIMA-PRIMEIRA e DÉCIMA-QUINTA** ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadoras do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a parte prejudicada comunicará à parte que deu causa ao inadimplemento, também por escrito e no prazo adicional de 3 (três) dias úteis, a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
3. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
4. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, tornando-se plenamente válida a imputação das penalidades previstas nesta **CLÁUSULA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da posse e manutenção dos bens

* 1. Os materiais e equipamentos adquiridos para o PROJETO serão de propriedade da CONTRATANTE através da emissão de nota fiscal de doação e na forma de legislação aplicável.
	2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE na data estabelecida no cronograma de execução ou em data previamente agendada.
	3. A CONTRATANTE será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados no PROJETO, desde seu recebimento, quando estes passarão a ser de sua propriedade, restando o custo de instalação e montagem dos mesmos a ser assumido pela CONTRATADA, por ser parte do PROJETO.
	4. A CONTRATANTE ficará responsável pela correta guarda dos equipamentos e/ou materiais substituídos até o recolhimento pela CONTRATADA, em local previamente informado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.
	5. A CONTRATANTE deverá, após o início do PROJETO, providenciar, em conformidade com a legislação aplicável, todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa em seu patrimônio dos materiais e equipamentos que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal decorrente do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações operacionais

## 14.1- A partir da assinatura do presente Contrato até o final do período de verificação, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, eventuais alterações nas Variáveis Externas ao Trabalho ou condições operacionais e de uso das instalações, que venham a divergir das premissas identificadas e que serviram de base ao diagnóstico e que possam acarretar modificação dos resultados das economias calculadas no âmbito deste Contrato.

## 14.2- Serão consideradas Variáveis Externas ao Trabalho ou alterações nas condições operacionais, toda e qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja ela estrutural, operacional ou de qualquer outra natureza e que venha a causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia ou água.

## 14.3- Caso a CONTRATANTE promova ou efetue mudanças empresariais ou de uso das suas instalações que impliquem cessação no consumo ou em redução física superior a xx% (xxxxx por cento) na utilização, para os insumos que forem objeto do PROJETO, prevalecerão para efeito de remuneração da CONTRATADA, os parâmetros levantados e utilizados no MEE, permanecendo as economias identificadas e previstas para remuneração dos serviços da CONTRATADA.

## 14.4- Opcionalmente, a CONTRATANTE poderá ressarcir todos os custos já incorridos e os comprometidos pela CONTRATADA até o momento, adicionados de correção monetária (IPCA) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme a data do efetivo desembolso até o dia do ressarcimento, permanecendo ela de posse de todos os equipamentos já adquiridos.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Das condições financeiras e comerciais

15.1- A partir da assinatura do presente Contrato até o final do período de verificação, eventuais alterações nas condições financeiras e comerciais de uma das Partes que possam acarretar modificação nas condições pactuadas no âmbito deste Contrato, deverão ser comunicadas à outra Parte.

15.2- Serão consideradas alterações nas condições financeiras e comerciais toda e qualquer modificação empresarial ou organizacional que impactem a manutenção das condições pactuadas neste Contrato.

15.3- A ocorrência dessas alterações será considerada causa de inadimplemento, ficando a Parte que deu causa à alteração, sujeita às penalidades e consequências previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.**

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Força maior ou caso fortuito

* 1. É um evento de força maior ou caso fortuito, um evento extraordinário, imprevisível e irresistível capaz de impedir o desempenho das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a: desastres naturais, falta de meios adequados, greves de qualquer tipo, guerras, tumultos, revoltas trabalhistas e civis ou agitação, alteração da ordem pública, ordem de autoridade competente ou quaisquer outras causas além de seu controle, e sob o âmbito do artigo 393 do Código Civil.
	2. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações em virtude de um evento de força maior deverá:
1. Notificar a outra Parte da ocorrência do evento de força maior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de tal evento, devendo instruir tal notificação com as evidências cabíveis para comprovar a ocorrência do evento.
2. Envidar todos os esforços necessários para superar e/ou minimizar os efeitos do evento de força maior de forma a retomar a execução do Contrato no menor prazo possível.
3. Manter a outra Parte informada sobre os efeitos do evento de força maior e fornecer, sempre que solicitado, informações relativas aos efeitos do evento de força maior e às providências que estão sendo tomadas para superar os seus impactos e
4. Notificar imediatamente a outra Parte do encerramento do evento de força maior ou da superação de suas consequências.
	1. A execução do Contrato será suspensa pelo prazo em que persistir o evento de força maior ou caso fortuito.
	2. A ocorrência de um Evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Da suspensão e resolução

* 1. **Da Suspensão:**
1. As Partes concordam que a eficácia deste Contrato está sujeita a obtenção e apresentação do Seguro Obrigatório estabelecido neste Contrato.
2. Caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato em decorrência de ato doloso ou culposo de qualquer uma das Partes, a Parte responsável indenizará a outra pelos danos causados por sua conduta, ficando suspenso o Contrato até que solucionada esta irregularidade.
3. Excepcionalmente, o Contrato pode permanecer vigente, apesar do não cumprimento de alguma das condições, se as Partes, por comum acordo e por escrito, acordarem de outra forma.
4. Serão causas de suspensão do Contrato, os eventos de força maior ou Caso Fortuito nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**.
	1. **Da Resolução:**

17.2.1- Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este Contrato mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

1. Pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
2. Observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do objeto por mais de xx (xxxxxxxx) dias;
3. Na hipótese de as somas das multas aplicadas à outra Parte atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Fraude ou dolo ou descumprimento da cláusula de anticorrupção, efetivamente comprovados.

17.2.2- Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante previa e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer das obrigações contratuais injustificadas pela CONTRATADA que deixe de ser sanada ou justificada com base em alegações pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido;
2. Cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
3. Superveniência de ações judiciais movidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE;
4. Por simples manifestação de vontade da CONTRATANTE, desde que esse não tenha mais interesse e dar continuidade ao Contrato, nos casos previstos em lei, conforme art. 473 do Código Civil.

17.2.3- Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATANTE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

1. Atrasos injustificados de pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias;
2. Atrasos injustificados na disponibilização de informações que, comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas para a execução do serviço, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido;
3. Descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela CONTRATANTE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA de continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, e que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.
4. Por simples manifestação de vontade da CONTRATANTE, desde que esse não tenha mais interesse e dar continuidade ao Contrato, nos casos previstos em lei, conforme art. 473 do Código Civil.

17.2.4- Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses dos itens 17.2.1 (A) e (B), a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, atualizado conforme variação do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

* 1. Fica desde já estabelecido que a presente penalidade é cumulativa às demais penalidades do Contrato.
	2. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA, todos os custos realizados e/ou comprometidos devidamente reajustado com base na variação do IPCA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e pagamento de eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Relação Jurídica - Natureza do Contrato - Lei aplicável

## 18.1- O Contrato é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial, as Leis 8.666/1993, Lei 10.520/202, Lei 11.079/2004, Lei 12.187/2009, Lei 12.462/2011, Lei 14.133/2021, Lei de responsabilidade fiscal 101/2000, Lei 10.295/2001, Resolução Aneel 482/2012, Resolução Aneel 687/2015.

## 18.2- As Partes afirmam expressamente que não há relação de subordinação entre elas e que os trabalhadores da CONTRATADA ou seus subcontratados que desenvolvem o Contrato, não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## 18.3- A CONTRATADA e/ou seus subcontratados são responsáveis pelo pagamento de salários, benefícios, indenizações e outras obrigações que a legislação trabalhista aplicável na República Federativa do Brasil impõe a eles como empregadores de seus trabalhadores,

## 18.4- A relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é de natureza contratual e ambos afirmam que não há nenhum tipo de vínculo empregatício entre eles.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Propriedade Intelectual

## 19.1- A obra intelectual originária de software, PROJETO e/ou desenho industrial preexistente (“obra intelectual”), independentemente de ter sido efetuado o registro da propriedade intelectual, pertencerá a cada uma das PARTES que originalmente a criou, resguardada pelas regras atinentes à proteção legal de direitos autorais.

## 19.2- Na hipótese de quaisquer das PARTES precisar utilizar-se desta obra para o regular cumprimento do Contrato, a Parte Titular dos direitos os cederá à outra Parte de forma gratuita, não exclusiva, intransferível, não passível de cessão e limitada ao período em que o Contrato estiver vigente.

## 19.3- Cedida a obra intelectual, a Parte Cessionária deverá respeitar as limitações impostas por este Contrato, ficando proibida de, sob qualquer forma, modificar a obra originária ou criar obras derivadas, por si ou através de terceiros.

## 19.4- Na hipótese de quaisquer obras intelectuais serem desenvolvidas ou elaboradas pelas PARTES, durante e em função da execução do objeto do Contrato, as PARTES acordam que os direitos relativos a este produto de trabalho, caracterizado aqui pela obra intelectual derivada ou criada, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA.

## 19.5- Eventuais direitos sobre patentes, inovações técnicas, “Know-How”, programa de computador, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, direitos de imagem, e demais direitos de propriedade intelectual “*sui generis*”, gerados como decorrência da execução do Contrato, serão de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.

## 19.6- As PARTES outorgam somente as licenças e direitos especificados neste Contrato. Nenhuma outra licença ou direito (inclusive licenças ou direitos sobre patentes) são outorgados, seja por qual motivo for.

## 19.7- As PARTES concordam em reproduzir avisos sobre direitos autorais e qualquer outra informação sobre titularidade tanto no original como em quaisquer cópias feitas sob as licenças outorgadas nesta Cláusula.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – Sigilo e Confidencialidade

## 20.1- Cada Parte compromete-se em não divulgar Informações Confidenciais da outra Parte a quaisquer terceiros sem a aprovação prévia por escrito desta.

## 20.2- Não obstante o acima mencionado, não será violação deste Contrato, caso uma Parte seja compelida a divulgar Informação confidencial em virtude de lei ou por processo judicial ou outra investigação governamental, contanto que:

1. À outra Parte, tenha sido enviada notificação prévia por escrito da ordem ou solicitação de divulgação de forma oportuna;
2. A Parte divulgadora declare a natureza confidencial da Informação confidencial e coopere totalmente com a outra Parte na proteção contra qualquer divulgação e/ou obtenção de ordem judicial de proteção, limitando o escopo da divulgação obrigatória e protegendo seu sigilo, e
3. A Parte divulgadora tenha obtido todas as salvaguardas razoáveis disponíveis para proteger o sigilo da informação que pretendia que fosse divulgada.

## 20.3- As obrigações de que trata esta Cláusula continuarão em vigor por 03 (três) anos após a extinção e/ou rescisão do presente Contrato, por quaisquer motivos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – Disposições Finais

## 21.1- O Anexo V apresenta as Políticas de Segurança, de Descarte e Tratamento de Resíduos, de Meio Ambiente, de Privacidade e Proteção de dados pessoais, e Normas Éticas e de “*Compliance*” das PARTES, quando existentes. As PARTES estão de acordo com seus termos e se obrigam a atendê-las. Quando houver mais de uma disposição sobre um tema, prevalecerá o mais restritivo.

## 21.2- Nenhuma das Partes pode atribuir parcial ou integralmente sua posição contratual ou os direitos decorrentes do Contrato, a menos que haja autorização expressa, prévia e por escrito da outra Parte, exceto para o INTERVENIENTE.

## 21.3- Caso qualquer Cláusula deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, devendo esta parte continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado do Contrato desde a sua celebração, desde que não invalidem outras Cláusulas.

## 21.4- Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em inovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

## 21.5- Se uma Parte causar prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções ou por não observar as condições previstas neste Contrato, ficará obrigada a pagar à outra, uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado e comprovado, na forma prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

## 21.6- Todas as comunicações e notificações oriundas deste Contrato serão feitas por escrito e terão plena validade se enviadas mediante correspondência protocolada ou por meio de e-mail, com comprovante de envio, para o endereço das Partes, conforme endereço e contatos declinados no Anexo III.

## 21.7- Todas as notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com a subcláusula anterior serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

## 21.8- Cada uma das Partes manterá a outra devidamente atualizada com relação a seu endereço, telefone e e-mail e, se for o caso, relativamente a seus representantes.

## 21.9- Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das PARTES, quando aplicável, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo Contrato de Desempenho, de acordo com a operação realizada, desde que haja concordância da outra PARTE.

## 21.10- Este Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, desde que seja compatível com o aqui avençado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- Foro

22.1- Fica eleito o foro da cidade de XXX, ESTADO XXX, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Assinatura Eletrônica

23.1- As PARTES declaram e concordam que o presente Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e Anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

23.2- As PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

23.3- Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última PARTE assinar eletronicamente o Contrato.

ANEXO VII

**ELEMENTOS CHAVES DO CONTRATO**

**Definições**

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas

**Certificado de Aceite - CA:** Documento que registra os resultados aceitos, apresenta os ajustes necessários ao memorial de EE, declara os pagamentos devidos (reconhecimento da dívida).

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

**Cronograma:** É o cronograma indicado no Anexo II deste Contrato que estabelece a ordem cronológica das etapas do PROJETO.

**Diagnóstico Energético:** É o diagnóstico nos termos do PROJETO Base, que define, entre outros, uma linha de base dos consumos atuais no Estabelecimento.

**Economia de Energia Efetiva:** É a economia real obtida no consumo de energia do Estabelecimento, em um determinado Período de Medição, conforme plano de M&V e medida durante o PROJETO (etapa de M&V).

**Economia de Energia Garantida:** Trata-se da economia de consumo de energia que deve ser alcançada com o PROJETO, observados as condições estabelecidas neste Contrato. A Economia de Energia Garantida está definida no Diagnóstico Energético e será avaliada conforme periodicidade e metodologia definida no Anexo II deste Contrato.

**Equipamentos:** Estes são os equipamentos que serão utilizados para atingir a finalidade do PROJETO, descrito no Anexo II deste Contrato.

**ESCO** *(Energy Services Company.)* Empresa de engenharia especializada em promover a eficiência energética e de consumo de água nas instalações do cliente*.*

**Estabelecimento** – É o local onde o PROJETO será executado. Instalações das Unidades Consumidoras indicadas pela CONTRATANTE onde serão implantadas as medidas de eficientização

**Geração Distribuída (GD):** É a geração elétrica realizada junto ou próxima do(s) consumidor(es)independente da potência, tecnologia e fonte de energia.

**Guia de M&V:** Documento emitido pela ANEEL de apoio à medição e verificação dos projetos de eficiência energética.

**Interveniente:** Refere-se a qualquer terceiro que intervém em um contrato para tomar ciência dele e anuir com seus termos. De acordo com os termos deste Contrato, o **interveniente** anuente é um garantidor financeiro;

**Medição e Verificação – M&V**

**Memorial de Eficiência Energética - MEE:** Anexo II, onde constam Descritivo do PROJETO (inclui descritivo, localização ou limites de sistemas, cronogramas, valores, memorial de economia, premissas validadas e plano de M&V pós instalação), Cálculos que apresentam a metodologia, os Valores de Referência, os Resultados Estimados e a situação energética final esperada, especialmente a metodologia para apuração e validação da Economia de Energia Garantida.

**NRs:** Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho.

**Período de Medição:** É a periodicidade na qual são apuradas as Economias de Energia Efetivas do PROJETO, conforme estipulado no Anexo II.

**PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (Desempenho Energético). É um documento de apoio que descreve as práticas comuns de medição, cálculo e relatório de economia, obtidas por projetos de eficiência energética ou de consumo eficiente de água nas instalações do usuário final.

**Plano de Medição e Verificação (M&V):** é o processo de utilização de medições para determinar, de modo seguro, a economia real criada dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia.

**Preço / Valor do Contrato**: É o valor total que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**PROJETO:** É o conjunto de atividades de fornecimento, instalação e testes do Equipamento que a CONTRATADA realizará no Estabelecimento da CONTRATANTE, conforme prazo estipulado neste Contrato, tendo por finalidade a obtenção da Economia de Energia Garantida e consequente redução de valor nas despesas de consumo de energia e obtenção de vantagem econômica pela CONTRATANTE.

**Projeto Base:** É o documento elaborado pela CONTRATADA, contendo todos os pontos necessários para definição do PROJETO, especialmente a metodologia para apuração e validação da Economia de Energia Garantida.

**Seguro Obrigatório da CONTRATADA:** É o seguro que a CONTRATADA apresentará como garantia à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 10 deste Contrato.

**Usina de Geração Distribuída** – planta de geração de energia com características de geração distribuída, conforme regulamentação da ANEEL, no modelo de minigeração distribuída

**Valores de Referência:** São os valores mensais medidos ou calculados, expressos em unidades de demanda, consumo de energia, ou em consumos específicos, presentes antes da implementação do PROJETO;

**Variáveis Externas ao Trabalho:** Todo e qualquer evento não diretamente relacionado com o trabalho, que possa interferir no seu desenvolvimento e nos valores constantes do Contrato, tais como, exemplificativamente, alterações no processo produtivo, nos níveis de atividade, na modalidade tarifária, nas alíquotas fiscais e tributárias dos Governos Federal, Estadual e Municipal.